

## **FERIADOS**

De acordo com a Lei nº 9.093 de 1995, alterada pela Lei 9.335 de 1996, são feriados civis apenas aqueles declarados em lei federal, a data magna do Estado fixada em lei estadual, os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal. Também, consta da Lei que são feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-feira da Paixão.

No âmbito Federal, a Lei nº 10.607 de 2002, estabelece que são feriados nacionais os dias:

- **1º de janeiro – Confraternização Universal**
- **21 de abril – Dia de Tiradentes**
- **1º de maio – Dia do Trabalho**
- **7 de setembro – Independência do Brasil**
- **2 de novembro – Finados**
- **15 de novembro – Proclamação da República**
- **25 de dezembro – Natal**

Também o dia 12 de outubro (Dia de Nossa Senhora Aparecida) é considerado feriado nacional, em conformidade com a Lei nº 6.802 de 1980.

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

No que se refere ao Estado de São Paulo, a Lei nº 9.497 de 1997, instituiu como feriado civil o dia 09 de julho, data magna do Estado, conforme autorizado pelo artigo 1º, inciso II da Lei Federal nº 9.093 de 1995 citada.

Esta data foi escolhida em memória a Revolução Constitucionalista de 1932, maior conflito militar ocorrido no Brasil à época, o qual perdurou de julho a outubro de 1932, com a finalidade de derrubar o governo do presidente Getúlio Vargas. Foram mais de 35 mil paulistas lutando contra 100 mil soldados do Governo.

## **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

No Município de São Paulo, a Lei nº 14.485 de 2007 que consolida a Legislação Municipal referente as datas comemorativas, eventos e feriados, declara como feriados municipais, o dia 25 de janeiro (Aniversário de São Paulo), a Sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, Finados (02/11) e o Dia da Consciência Negra (20/11).

**Os dias de Carnaval não estão incluídos dentre os feriados oficiais, sendo dias úteis para todos os efeitos.**

Desta forma, nos Municípios em que não existe lei determinando se um dia comemorativo é ou não feriado, cabe as empresas decidirem se seus empregados poderão usufruir desta folga sem prejuízos salariais, ou seja, através de Acordo Coletivo de Flexibilização de Jornada (Banco de Horas), acordo de compensação ou simplesmente por mera liberalidade.

Permanecemos à disposição de V. Sas. para os esclarecimentos que se fizerem necessários.